

## **Instruções do Banco de Portugal**

### **Instrução n.º 6/2008**

#### **ASSUNTO: Informações Periódicas de Natureza Prudencial**

No âmbito do *Framework for Common Reporting of the New Solvency Ratio* (COREP) publicado pelo CEBS, o Banco de Portugal emitiu a Instrução n.º 23/2007, a qual contempla um conjunto de modelos para o reporte de informação de natureza prudencial considerada primordial pelas autoridades de supervisão para a prossecução das suas funções.

Considerando que o enquadramento prudencial das operações de titularização foi alterado com a publicação do Aviso do Banco de Portugal n.º 7/2007;

Considerando que a informação constante dos mapas exigidos pela Instrução do Banco de Portugal n.º 23/2007 não se afigura suficiente para garantir um adequado acompanhamento da situação das instituições cedentes/patrocinadoras que realizaram operações de titularização, junta-se em anexo um novo modelo de reporte (TIT DET01 – Risco de Crédito: Informação detalhada de operações de titularização – Entidades Cedentes e Patrocinadores);

O Banco de Portugal, no uso da competência que lhe é atribuída pelo n.º 1 do artigo 120.º do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 298/92, de 31 de Dezembro, determina o seguinte:

#### **1.**

i) O n.º 3 da Instrução do Banco de Portugal n.º 23/2007 passa a ter a seguinte redacção: “Os modelos RC MP01 (“Requisitos de fundos próprios exigidos pelos Avisos n.º 5/2007 e n.º 8/2007 – Risco de crédito, risco de crédito de contraparte e transacções incompletas – método Padrão”) e RC IRB01 (“Requisitos de fundos próprios exigidos pelos Avisos n.º 5/2007 e n.º 8/2007 – Risco de crédito, risco de crédito de contraparte e transacções incompletas – método das Notações Internas”) devem ser preenchidos de acordo com as desagregações indicadas nas respectivas notas explicativas.

ii) O n.º 12 da Instrução do Banco de Portugal n.º 23/2007 passa a ter a seguinte redacção: “As caixas económicas, com excepção da Caixa Económica Montepio Geral e da Caixa Económica da Misericórdia de Angra do Heroísmo, devem enviar, com periodicidade trimestral, os seguintes modelos: FP01, RF01 (“Requisitos mínimos de fundos próprios para instituições de crédito, SICAM, sociedades financeiras e sucursais de instituições de crédito e de outras empresas com sede em países terceiros”), RS01 (“Requisitos de fundos próprios exigidos pelo Aviso n.º 1/93”), RC MP01, RC IRB01 ou RC IRB02 (“Requisitos de fundos próprios exigidos pelo Aviso do Banco de Portugal n.º 5/2007 – Risco de crédito: acções – método das notações internas”), consoante aplicável, TIT MPT01, TIT MPS01, TIT IRBT01, TIT IRBS01 ou TIT DET01, consoante aplicável, ROP01 (“Requisitos de fundos próprios para cobertura de risco operacional exigidos pelo Aviso do Banco de Portugal n.º 9/2007”), RX01 (“Riscos cambiais – cálculo das posições”) e GR01. Os modelos ROP02 e ROP03 devem, quando forem aplicáveis, ser enviados com periodicidade anual. Adicionalmente, e desde que não abrangidas pelo n.º 2, do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 103/2007, os restantes modelos que forem aplicáveis.”

iii) Deve ser acrescido ao Índice dos Modelos constante do Anexo I à Instrução do Banco de Portugal n.º 23/2007 o modelo “TIT DET01 - Risco de Crédito: Informação detalhada de operações de titularização – Entidades Cedentes e Patrocinadores”, após a referência ao modelo TIT IRBS01.

iv) Deve ser acrescida a referência ao modelo TIT DET01 no Anexo II à Instrução do Banco de Portugal n.º 23/2007 – Entidades sujeitas à prestação de informações, tanto para as instituições que adoptem o método padrão como para aquelas que adoptem o método das notações internas, após as referências aos modelos TIT MPT01, TIT MPS01, TIT IRBT01 e TIT IRBS01.

**2.** A presente Instrução entra em vigor na data da sua publicação.